



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.938, DE 18 DE MARÇO DE 2.026**

Projeto de Lei nº 009/2026 de 09/03/2026 – Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre a Criação da CGMG - Controladoria Geral do Município de Guiratinga-MT, no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo e revoga na íntegra a Lei Complementar Municipal 062/2013 de 20-08-2013, e dar outras providências.

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **Título I**

#### **Das Disposições Preliminares**

**Artigo 1º** - Fica criada a **CGMG - Controladoria Geral do Município de Guiratinga**, no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Guiratinga-MT.

**Artigo 2º** - A CGMG - Controladoria Geral do Município de Guiratinga, visa a assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração pública municipal dos Poderes Executivo e Legislativo, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual.

### **Título II**

#### **Das Conceituações**

**Artigo 3º** – O Sistema de Controle Interno do Município de Guiratinga compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

**Artigo 4º** – Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente:

**I** – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

**II** – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

**III** – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

**IV** – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

Avenida Rotary Internacional, 944, Santa Maria Bertila CEP 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [juridico@guiratinga.mt.gov.br](mailto:juridico@guiratinga.mt.gov.br)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

**V** – o controle exercido pela Unidade de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Único** – Os Poderes e Órgãos referidos no caput deste artigo deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada Poder e seus órgãos, incluindo as respectivas administrações direta e indireta, se for o caso.

**Artigo 5º** – Entende-se por Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

### Título III

#### Das Responsabilidades da Controladoria Geral do Município

**Artigo 6º** – São responsabilidades da CGMG - Controladoria Geral do Município de Guiratinga, além daquelas dispostas nos artigos 74 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estado de Mato Grosso, também as seguintes:

**I** – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do município, incluindo suas administrações direta e indireta;

**II** – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

**III** – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

**IV** – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

**V** – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna e os serviços de avaliação e consultoria a serem realizados, mediante metodologia e programação próprias, incluindo suas administrações direta e indireta da Prefeitura Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

**VI** – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamentos Anuais, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e de Investimentos;

**VII** – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

**VIII** – verificar a comprovação da legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, dos Poderes Legislativo e Executivo incluindo suas administrações direta e indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

**IX** – verificar a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**X** – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

**XI** – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

**XII** – manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade atos do Departamento de Recursos Humanos, dos processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

**XIII** – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

**XIV** – propor a instituição de sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

**XV** – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

**XVI** – emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura e Câmara Municipal, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

**XVII** – representar ao TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

**XVIII** – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais.

#### **Título IV**

##### **Das Responsabilidades de todas as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno**

**Artigo 7º** – As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações direta e indireta, e do Poder Legislativo no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

**I** – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

**II** – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

**III** – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao município de Guiratinga;

**IV** – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, abrangendo as administrações direta e indireta, seja parte.

**V** – comunicar à Controladoria Geral do Município de Guiratinga, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

VI – Elaborar e manter atualizadas as normas internas, com apoio da Controladoria Geral do Município.

**Título V**

**Da Organização da Função, do Provimento dos Cargos e das Nomeações**

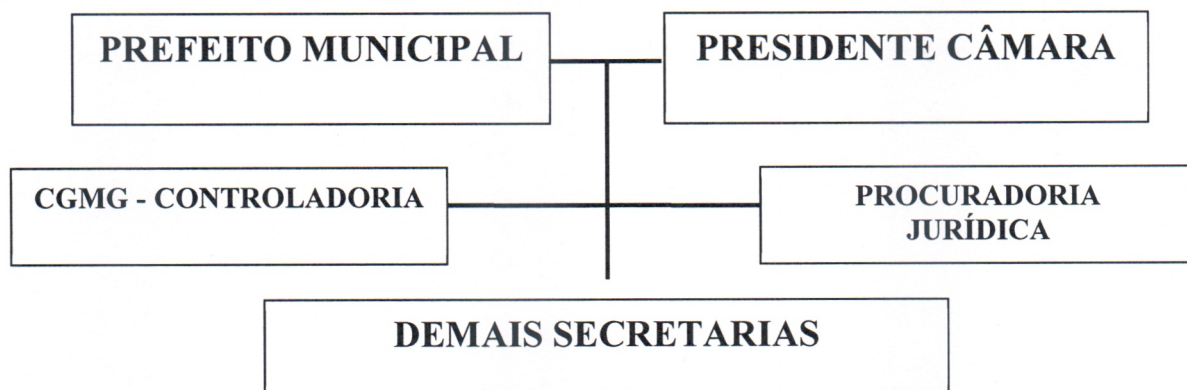
**Capítulo I**

**DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO**

**Artigo 8º** – O Município de Guiratinga, abrangendo as administrações Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, fica autorizado a organizar a CGMG - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal e a Presidência da Câmara Municipal, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central de Sistema de Controle Interno.

**§ 1º** - As despesas necessárias ao funcionamento da Controladoria Geral do Município de Guiratinga constará no Orçamento do Poder Executivo.

**ORGANOGRAMA:**



**Capítulo II**

**DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

**Artigo 9º** – O quadro de servidores da CGMG - Controladoria Geral do Município de Guiratinga será composto de:

01 – Fica o cargo efetivo de Controlador Interno transformado no cargo efetivo de Auditor Público Interno, sendo o mesmo preenchido através de concurso público e/ou processo seletivo simplificado;

01 – Técnico Administrativo, cargo de provimento efetivo;

01 - Técnico em Contabilidade, cargo de provimento efetivo;

01 – Cargo Controlador Geral – Cargo em Comissão – a ser preenchido por servidor da carreira de Auditor Público Interno, que será ocupado pelo Auditor Público Interno automaticamente devido a existência de uma única vaga para o cargo de auditor.

**§ 1º** - Fica extinto o cargo e as vagas do cargo em comissão de DAS-03 – Diretor do Sistema de Controle Interno, constante no Anexo II – Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas de Todas as Secretarias, parte integrante da Lei Complementar Municipal de nº 049/2010 de 09-06-2010 e na Lei Complementar Municipal de nº 052/2011 de 05-04-2011.

Avenida Rotary Internacional, 944, Santa Maria Bertila CEP 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [juridico@guiratinga.mt.gov.br](mailto:juridico@guiratinga.mt.gov.br)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

§ 2º - O cargo anteriormente denominado de Controlador Interno passa a ter a denominação de Auditor Público Interno e o seu ocupante deverá possuir o nível de escolaridade superior completo nas áreas de Economia, Ciências Contábeis, Administração e Direito e possuir obrigatoriedade o Registro Ativo nos respectivos Conselhos Profissionais de Classe, sendo ainda necessário a apresentação anualmente a Certidão Negativa de Regularidade Profissional.

§ 3º - O ocupante do cargo efetivo de Auditor Público Interno deverá ser detentor de conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria para o exercício das atribuições a ele inerentes.

§ 4º - O Poder Executivo deverá oferecer aos ocupantes dos cargos da Controladoria Geral do Município, a participação de forma intensa em cursos, palestras e seminários, desenvolvidos por instituições ou por especialistas no assunto, os mesmos devem fazer leituras técnicas através de livros, Revistas, Informativos, Instruções e Resoluções do Tribunal de Contas.

**Artigo 10** – A jornada de trabalho do cargo de Auditor Público Interno, é de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias.

§ 1º - Devido as características de suas funções o Auditor Público Interno não está sujeito ao sistema de controle de ponto tradicional.

§ 2º - Fica mantida e inalterada por esta Lei Complementar Municipal a Tabela de Vencimentos da Categoria Funcional VIII para o cargo efetivo de Controlador Interno o qual foi transformado para Auditor Público Interno, constante da Lei Complementar Municipal de nº 059/2012 de 06-06-2012.

**Capítulo III  
DAS NOMEAÇÕES**

**Artigo 11** – É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II - sejam contratados por excepcional interesse público;

III - punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

IV – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16-06-1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02-06-1992.

**Capítulo IV  
DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS**

**Artigo 12** – Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais é vedado aos servidores com função nas atividades da Controladoria Geral do Município exercer:

I – atividade político-partidária;

II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

**Artigo 13** – Quando solicitado através de Ofício, nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

**Parágrafo Único** - O agente público que, por ação ou omissão, causar estorvo constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Artigo 14** – O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Unidade de Controle Interno, ao Chefe do Poder Executivo, ao titular da unidade administrativa ou entidade na qual se procederam às constatações e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

**Título VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 15** – As despesas decorrentes dessa lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Município.

**Artigo 16** – Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a promover os procedimentos administrativos necessários para o atendimento desta Lei.

**Artigo 17** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra a Lei Complementar Municipal de nº 062/2013 de 20-08-2013, lei que reestruturou a UCCI – Unidade Central de Controle Interno e a unidade de Sistema de Controle Interno do Município de Guiratinga-MT e as demais disposições em contrário.

Guiratinga – MT, 18 de março de 2026

**WALDECI BARGA ROSA**

Prefeito do Município de Guiratinga-MT



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO I**

**TABELA PADRÃO DE VENCIMENTOS**  
**CATEGORIA FUNCIONAL VIII**  
**Composta pelos Cargos de Provimento Efetivo**

Controlador Interno - Auditor Público Interno – Contador - Procurador Jurídico Municipal

Ordem	Interstício	Nível II			Nível III			Nível IV		
		Classe	Coefficiente	Salário	Classe	Coefficiente	Salário	Classe	Coefficiente	Salário
			Nível II = Ensino Superior Completo + Registro Ativo no Conselho Profissional de Classe		Nível III = Critérios estabelecidos no Nível II + 1 Pós-Graduação de no mínimo 360 horas, reconhecida pelo MEC		Nível IV = Critérios estabelecidos no Nível III + 2 Pós-Graduação de no mínimo 360 horas cada uma reconhecida pelo MEC e/ou Mestrado ou Doutorado reconhecido pelo MEC			
1	0	A	1,00	9.578,01	A	1,20	11.493,61	A	1,40	13.409,21
2	3	B	1,05	10.056,91	B	1,25	11.972,51	B	1,45	13.888,11
3	6	C	1,10	10.535,81	C	1,30	12.451,41	C	1,50	14.367,02
4	9	D	1,15	11.014,71	D	1,35	12.930,31	D	1,55	14.845,92
5	12	E	1,20	11.493,61	E	1,40	13.409,21	E	1,60	15.324,82
6	15	F	1,25	11.972,51	F	1,45	13.888,11	F	1,65	15.803,72
7	18	G	1,30	12.451,41	G	1,50	14.367,02	G	1,70	16.282,62
8	21	H	1,36	13.026,09	H	1,56	14.941,70	H	1,76	16.857,30
9	24	I	1,43	13.696,55	I	1,63	15.612,16	I	1,83	17.527,76
10	27	J	1,50	14.367,02	J	1,70	16.282,62	J	1,90	18.198,22
11	30	L	1,57	15.037,48		1,77	16.953,08		1,97	18.868,68
12	33	M	1,64	15.707,94		1,84	17.623,54		2,04	19.539,14

801 = CF VIII – N02

802 = CF VIII – N03

803 = CF VIII – N04

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

### RESULTADO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO DE COMPRA Nº 1932/2025

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO (SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS) E REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT.**

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da solicitação de credenciamento referente ao Credenciamento nº 002/2026.

A empresa **ALASKA COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE**

**REFRIGERACAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.300.069/0001-15, atendeu integralmente às exigências editalícias, sendo, portanto, declarada **habilitada**.

Considerando o atendimento integral às condições estabelecidas no Edital, a empresa **ALASKA COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE REFRIGERACAO LTDA** foi **declarada credenciada** para o presente certame, contemplando os itens **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30**, sendo fixado o valor global de **R\$ 1.685.322,47 (um milhão seiscentos e oitenta e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos)**.

Abre-se o prazo recursal de **03 (três) dias úteis**, conforme disposto no item 10 do Edital.

**Guarantã do Norte/MT, 19 de março de 2026.**

**Ana Raquel Cassol/Agente de Contratação.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

### LEI MUNICIPAL Nº 1.938, DE 18 DE MARÇO DE 2.026

Projeto de Lei nº 009/2026 de 09/03/2026 – Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre a Criação da CGMG - Controladoria Geral do Município de Guiratinga-MT, no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo e revoga na íntegra a Lei Complementar Municipal 062/2013 de 20-08-2013, e dar outras providências.

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### Título I

##### Das Disposições Preliminares

**Artigo 1º** - Fica criada a **CGMG - Controladoria Geral do Município de Guiratinga**, no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Guiratinga-MT.

**Artigo 2º** - A CGMG - Controladoria Geral do Município de Guiratinga, visa a assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração pública municipal dos Poderes Executivo e Legislativo, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual.

#### Título II

##### Das Conceituações

**Artigo 3º** - O Sistema de Controle Interno do Município de Guiratinga compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

**Artigo 4º** - Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente:

**I** - o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

**II** - o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

**III** - o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

**IV** - o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

**V** - o controle exercido pela Unidade de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Único** - Os Poderes e Órgãos referidos no caput deste artigo deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada Poder e seus órgãos, incluindo as respectivas administrações direta e indireta, se for o caso.

**Artigo 5º** - Entende-se por Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no

exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

### **Título III**

#### **Das Responsabilidades da Controladoria Geral do Município**

**Artigo 6º** – São responsabilidades da CGMG - Controladoria Geral do Município de Guiratinga, além daquelas dispostas nos artigos 74 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estado de Mato Grosso, também as seguintes:

**I** - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do município, incluindo suas administrações direta e indireta;

**II** - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

**III** - assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

**IV** - interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

**V** - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna e os serviços de avaliação e consultoria a serem realizados, mediante metodologia e programação próprias, incluindo suas administrações direta e indireta da Prefeitura Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

**VI** - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamentos Anuais, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e de Investimentos;

**VII** - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

**VIII** - verificar a comprovação da legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, dos Poderes Legislativo e Executivo incluindo suas administrações direta e indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

**IX** - verificar a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**X** - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

**XI** - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

**XII** - manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade atos do Departamento de Recursos Humanos, dos processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

**XIII** - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

**XIV** - propor a instituição de sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

**XV** - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

**XVI** - emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura e Câmara Municipal, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

**XVII** - representar ao TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

**XVIII** - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais.

### **Título IV**

#### **Das Responsabilidades de todas as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno**

**Artigo 7º** - As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações direta e indireta, e do Poder Legislativo no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

**I** - exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

**II** - exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III - exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao município de Guiratinga;

IV - avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, abrangendo as administrações direta e indireta, seja parte.

V - comunicar à Controladoria Geral do Município de Guiratinga, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

VI - Elaborar e manter atualizadas as normas internas, com apoio da Controladoria Geral do Município.

#### Título V

### Da Organização da Função, do Provimento dos Cargos e das Nomeações

#### Capítulo I

#### DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO

**Artigo 8º** - O Município de Guiratinga, abrangendo as administrações Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, fica autorizado a organizar a CGMG - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal e a Presidência da Câmara Municipal, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central de Sistema de Controle Interno.

**§ 1º** - As despesas necessárias ao funcionamento da Controladoria Geral do Município de Guiratinga constará no Orçamento do Poder Executivo.

#### ORGANOGRAMA:

PREFEITO MUNICIPAL
CGMG - CONTROLADORIA
PROCURADORIA JURÍDICA
DEMAIS SECRETARIAS
PRESIDENTE CÂMARA

#### Capítulo II

#### DO PROVIMENTO DOS CARGOS

**Artigo 9º** - O quadro de servidores da CGMG - Controladoria Geral do Município de Guiratinga será composto de:

01 - Fica o cargo efetivo de Controlador Interno transformado no cargo efetivo de Auditor Público Interno, sendo o mesmo preenchido através de concurso público e/ou processo seletivo simplificado;

01 - Técnico Administrativo, cargo de provimento efetivo;

01 - Técnico em Contabilidade, cargo de provimento efetivo;

01 - Cargo Controlador Geral - Cargo em Comissão - a ser preenchido por servidor da carreira de Auditor Público Interno, que será ocupado pelo Auditor Público Interno automaticamente devido a existência de uma única vaga para o cargo de auditor.

**§ 1º** - Fica extinto o cargo e as vagas do cargo em comissão de DAS-03 - Diretor do Sistema de Controle Interno, constante no Anexo II - Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas de Todas as Secretarias, parte integrante da Lei Complementar Municipal de nº 049/2010 de 09-06-2010 e na Lei Complementar Municipal de nº 052/2011 de 05-04-2011.

**§ 2º** - O cargo anteriormente denominado de Controlador Interno passa a ter a denominação de Auditor Público Interno e o seu ocupante deverá possuir o nível de escolaridade superior completo nas áreas de Economia, Ciências Contábeis, Administração e Direito e possuir obrigatoriedade o Registro Ativo nos respectivos Conselhos Profissionais de Classe, sendo ainda necessário a apresentação anualmente a Certidão Negativa de Regularidade Profissional.

**§ 3º** - O ocupante do cargo efetivo de Auditor Público Interno deverá ser detentor de conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria para o exercício das atribuições a ele inerentes.

**§ 4º** - O Poder Executivo deverá oferecer aos ocupantes dos cargos da Controladoria Geral do Município, a participação de forma intensa em cursos, palestras e seminários, desenvolvidos por instituições ou por especialistas no assunto, os mesmos devem fazer leituras técnicas através de livros, Revistas, Informativos, Instruções e Resoluções do Tribunal de Contas.

**Artigo 10** - A jornada de trabalho do cargo de Auditor Público Interno, é de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias.

**§ 1º** - Devido as características de suas funções o Auditor Público Interno não está sujeito ao sistema de controle de ponto tradicional.

**§ 2º** - Fica mantida e inalterada por esta Lei Complementar Municipal a Tabela de Vencimentos da Categoria Funcional VIII para o cargo efetivo de Controlador Interno o qual foi transformado para Auditor Público Interno, constante da Lei Complementar Municipal de nº 059/2012 de 06-06-2012.

#### Capítulo III

## DAS NOMEAÇÕES

**Artigo 11** - É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I - responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II - sejam contratados por excepcional interesse público;

III - punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

IV - condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16-06-1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02-06-1992.

### Capítulo IV

## DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS

**Artigo 12** - Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais é vedado aos servidores com função nas atividades da Controladoria Geral do Município exercer:

I - atividade político-partidária;

II - patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

**Artigo 13** - Quando solicitado através de Ofício, nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

**Parágrafo Único** - O agente público que, por ação ou omissão, causar estorvo constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Artigo 14** - O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Unidade de Controle Interno, ao Chefe do Poder Executivo, ao titular da unidade administrativa ou entidade na qual se procederam às constatações e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

### Título VI

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 15** - As despesas decorrentes dessa lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Município.

**Artigo 16** - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a promover os procedimentos administrativos necessários para o atendimento desta Lei.

**Artigo 17** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra a Lei Complementar Municipal de nº 062/2013 de 20-08-2013, lei que reestruturou a UCCI - Unidade Central de Controle Interno e a unidade de Sistema de Controle Interno do Município de Guiratinga-MT e as demais disposições em contrário.

Guiratinga - MT, 18 de março de 2026

**WALDECI BARGA ROSA**

Prefeito do Município de Guiratinga-MT

### ANEXO I

## TABELA PADRÃO DE VENCIMENTOS

### CATEGORIA FUNCIONAL VIII

#### Composta pelos Cargos de Provimento Efetivo

Controlador Interno - Auditor Público Interno - Contador - Procurador Jurídico Municipal

Ordem	Interstício	Nível II		Nível III			Nível IV			
		Classe	Coeficiente	Salário	Classe	Coeficiente	Salário	Classe	Coeficiente	Salário
1	0	A	1,00	9.578,01	A	1,20	11.493,61	A	1,40	13.409,21
2	3	B	1,05	10.056,91	B	1,25	11.972,51	B	1,45	13.888,11
3	6	C	1,10	10.535,81	C	1,30	12.451,41	C	1,50	14.367,02
4	9	D	1,15	11.014,71	D	1,35	12.930,31	D	1,55	14.845,92
5	12	E	1,20	11.493,61	E	1,40	13.409,21	E	1,60	15.324,82
6	15	F	1,25	11.972,51	F	1,45	13.888,11	F	1,65	15.803,72
7	18	G	1,30	12.451,41	G	1,50	14.367,02	G	1,70	16.282,62
8	21	H	1,36	13.026,09	H	1,56	14.941,70	H	1,76	16.857,30
9	24	I	1,43	13.696,55	I	1,63	15.612,16	I	1,83	17.527,76
10	27	J	1,50	14.367,02	J	1,70	16.282,62	J	1,90	18.198,22
11	30	L	1,57	15.037,48		1,77	16.953,08		1,97	18.868,68
12	33	M	1,64	15.707,94		1,84	17.623,54		2,04	19.539,14

801 = CF VIII - N02 802 = CF VIII - N03 803 = CF VIII - N04

### LEI MUNICIPAL Nº 1.939, DE 18 DE MARÇO DE 2.026

Projeto de Lei nº 010/2026 de 10/03/2026 - Autoria do Poder Executivo

Súmula: "Extingue vagas e coloca em extinção cargos de não provimento efetivo que não estão ocupados da Estrutura Administrativa do Município de Guiratinga-MT, e dá outras providências".

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guiratinga-MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 01º** - Esta Lei promove modificações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, extinguindo cargos do quadro de provimento não efetivo da Administração Pública Municipal, extinguindo também, as suas respectivas vagas criadas, no sistema da Folha de Pagamento no Departamento de Recursos Humanos.

**Artigo 02º** - Ficam extintas as vagas e os cargos não efetivos que não estão sendo ocupados, especificados no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

**Artigo 03º** - Fica a Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Recursos Humanos, autorizados a promoverem os procedimentos administrativos e necessários para atendimento desta Lei.

**Artigo 04º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial aquelas que criaram os cargos ora extinção.

Guiratinga - MT, 18 de março de 2.026

**WALDECI BARGA ROSA**

Prefeito do Município de Guiratinga-MT

#### ANEXO I

#### QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS TEMPORÁRIOS SEM SER DE PROVIMENTO EFETIVOS

Ordem	Código do Cargo	Nomenclatura do Cargo sem ser de Provimento Efetivo	Número Vagas Existentes	Número de Vagas Ocupadas
01	88	Digitador do CADSUS	03	00
02	89	Cadastrador do CADSUS	12	00
03	115	Técnico em Higiene Dental - THD/PSF	04	00
04	116	Agente de Saúde Ambiental - ASA - Saúde	10	00
05	118	Professor de Informática	01	00
06	182	Estagiário de Administração	10	00
07	183	Estagiário de Direito	10	00
08	184	Estagiário de Ciências Contábeis	10	00
09	185	Estagiário de Pedagogia	10	00
10	186	Estagiário de Educação Física	10	00
11	187	Estagiário em Engenharia Civil	02	00

### LEI MUNICIPAL Nº 1.940, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Projeto de Lei nº 011/2026, de 12/03/2026 - Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.

**WALDECI BARGA ROSA**, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 396.568,13 (trezentos e noventa e seis mil e quinhentos e sessenta e oito reais e treze centavos), de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinados à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 06.003 - FUNDO DE MAN. E DENS. DA ED. BÁSICA - FUNDEB

Funcional: 12.361.0244-1.292 ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%

3.1.90.11 - 2540 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 212.392,00

Funcional: 12.361.0244-1.293 EXECUÇÃO AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA ENS. FUND. - FUNDEB 30%

3.1.90.11 - 2543 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 184.176,13

**Total da Suplementação R\$ 396.568,13**

**Artigo 2º** Constitui recurso ao crédito adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de **R\$ 396.568,13** (trezentos e noventa e seis mil e quinhentos e sessenta e oito reais e treze centavos), sendo R\$ 212.392,00 da fonte 2540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos e R\$ 184.176,13 da fonte 2543 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR.

**Artigo 3º** - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1913/2025 de 22 de dezembro de 2025 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1912/2025 de 22 Dezembro de 2025.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.